

## **LEI ORDINÁRIA Nº 854**

*de 11 de julho de 1997*

### **"Cria Permissão do Transporte Individual Moto-Táxi e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 854/97 DE 11/07/97 "Cria Permissão do Transporte Individual Moto-Táxi e dá outras providências." O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica criada a Permissão de Transporte Individual, chamada Moto -Táxi, no Município de Coxim-MS.*

#### **Art. 2º.**

*Fica a cargo do Poder Executivo Municipal o licenciamento e regulamentação de que trata o artigo 1º desta Lei.*

#### **Art. 3º.**

*A exploração do serviço de moto -táxi, será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação, observando - se as normas de segurança, bem como todos os demais critérios relativos a esse serviço.*

*O serviço de moto -táxi será explorado mediante autorização individual para pessoa física.*

*O Alvará de Permissão será pessoal e intransferível.*

*Com fundamento no artigo 37, inciso V, do Regulamento Nacional de Trânsito - RNT - fica limitado ao número de 20 (vinte) moto-táxis que receberão permissão do Poder Executivo Municipal para o exercício da atividade no Município de Coxim.*

### **3º**

*Fica estipulado o número de 01 (uma) Moto-Táxi para cada 1.000 (mil) habitantes, de acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.*

### **Art. 4º.**

*Os veículos utilizados, somente serão autorizados quando estes forem do mesmo ano de fabricação ou que não ultrapassem aos 05 (cinco) anos de uso, após vistoria e aprovação do órgão competente.*

### **Art. 5º.**

*Os serviços de moto -táxi somente serão autorizados após comprovação de seguro de vida para o mototaxista e o passageiro.*

### **Parágrafo único. .**

*O seguro de que trata o "caput" deste artigo, entre outros benefícios, deverá obrigatoriamente conter:*

#### **I.**

*invalidez temporária;*

#### **II.**

*invalidez permanente;*

#### **III.**

*morte.*

### **Art. 6º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 854/1997 - 11 de julho de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*